

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA
UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Informação da Comissão sobre a notificação pelos Estados-Membros de casos de não reciprocidade, nos termos do artigo 1.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 1289/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho

(2014/C 111/01)

I. **Base jurídica**

Em conformidade com o artigo 1.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho, de 15 de março de 2011, que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação⁽¹⁾, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 1289/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho⁽²⁾, o Estado-Membro interessado deve notificar o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, no prazo de 30 dias após a instauração da obrigação de visto por um país terceiro que figure na lista do anexo II, ou, nos casos em que seja mantida a obrigação de visto já existente em 9 de janeiro de 2014, no prazo de 30 dias a contar dessa data.

As informações constantes dessa notificação devem ser publicadas sem demora pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia*, incluindo informação sobre a data da instauração da obrigação de visto e o tipo de documentos de viagem e de vistos em causa.

A presente informação baseia-se nas notificações enviadas pelos Estados-Membros em conformidade com o referido artigo 1.º, n.º 4, alínea a).

Exoneração de responsabilidade: A publicação, pela Comissão Europeia, das informações notificadas por um Estado-Membro no que respeita à reciprocidade em matéria de vistos não pressupõe o reconhecimento automático pela Comissão da existência de uma situação de não reciprocidade em matéria de vistos, na aceção do artigo 1.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 539/2001, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 1289/2013.

II. **Informação sobre notificações efetuadas pelos Estados-Membros, nomeadamente a data da instauração da obrigação de visto e o tipo de documentos de viagem e de vistos exigidos.**

A Comissão recebeu notificações por parte de 5 Estados-Membros:

- Bulgária – notificação enviada em 7 de fevereiro de 2014;
- Croácia – notificação enviada em 7 de fevereiro de 2014;
- Chipre – notificação enviada em 7 de fevereiro de 2014;
- Polónia – notificação enviada em 4 de fevereiro de 2014;
- Roménia – notificação enviada em 5 de fevereiro de 2014;

⁽¹⁾ JO L 81 de 21.3.2001, p. 1.

⁽²⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 74.

BULGÁRIA

País terceiro enumerado no anexo II do Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho que instaurou a obrigação de visto	Data da instauração da obrigação de visto	Tipo de documentos de viagem e de vistos exigidos
Estados Unidos da América	Desde a adesão da Bulgária à União Europeia, em 1 de janeiro de 2007	Nacionais búlgaros titulares de passaportes da Bulgária
Austrália	Desde a adesão da Bulgária à União Europeia, em 1 de janeiro de 2007	Nacionais búlgaros titulares de passaportes da Bulgária
Canadá	Desde a adesão da Bulgária à União Europeia, em 1 de janeiro de 2007	Nacionais búlgaros titulares de passaportes da Bulgária

CROÁCIA

País terceiro enumerado no anexo II do Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho que instaurou a obrigação de visto	Data da instauração da obrigação de visto	Tipo de documentos de viagem e de vistos exigidos
Estados Unidos da América	Desde que os EUA reconheceram a República da Croácia, em 7 de abril de 1992	Passaportes diplomáticos, passaportes oficiais, passaportes comuns
Brunei Darussalam	Desde que o Brunei Darussalam reconheceu a República da Croácia, em 21 de maio de 1992	Passaportes diplomáticos, passaportes oficiais, passaportes comuns

CHIPRE

País terceiro enumerado no anexo II do Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho que instaurou a obrigação de visto	Data da instauração da obrigação de visto	Tipo de documentos de viagem e de vistos exigidos
Estados Unidos da América	Desde a adesão de Chipre à União Europeia, em 1 de maio de 2004	Nacionais da República de Chipre, titulares de passaportes cipriotas
Austrália	Desde a adesão de Chipre à União Europeia, em 1 de maio de 2004	Nacionais da República de Chipre, titulares de passaportes cipriotas

POLÓNIA

País terceiro enumerado no anexo II do Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho que instaurou a obrigação de visto	Data da instauração da obrigação de visto	Tipo de documentos de viagem e de vistos exigidos
Estados Unidos da América	Desde a adesão da Polónia à União Europeia, em 1 de maio de 2004	Todos os cidadãos polacos; todos os tipos de documentos de viagem

ROMÉLIA

País terceiro enumerado no anexo II do Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho que instaurou a obrigação de visto	Data da instauração da obrigação de visto	Tipo de documentos de viagem e de vistos exigidos
Austrália	Desde a adesão da Roménia à União Europeia, em 1 de janeiro de 2007	Todos os cidadãos romenos, independentemente do tipo de documento ou do objetivo da estada de curta duração
Canadá	Desde a adesão da Roménia à União Europeia, em 1 de janeiro de 2007	Todos os cidadãos romenos, independentemente do tipo de documento ou do objetivo da estada de curta duração
Japão	Desde a adesão da Roménia à União Europeia, em 1 de janeiro de 2007	— Passaportes comuns temporários; — Os titulares de passaportes eletrónicos comuns estão abrangidos por uma isenção temporária de visto (apenas até 31 de dezembro de 2015).
Estados Unidos da América	Desde a adesão da Roménia à União Europeia, em 1 de janeiro de 2007	Todos os cidadãos romenos, independentemente do tipo de documento ou do objetivo da estada de curta duração